

GRUPO CASAS BAHIA S.A.

Companhia Aberta
CNPJ/ME nº. 33.041.260/0652-90
NIRE 35.300.394.925

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º. GRUPO CASAS BAHIA S.A. ("Companhia") reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo Único. Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, se instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3 ("Regulamento do Novo Mercado").

Artigo 2º. A Companhia tem por objeto:

- (a) importação, exportação, comércio e indústria de utilidades eletrodomésticas e de produtos manufaturados, semimanufaturados, matérias primas, materiais secundários e material de construção, destinados a atender no campo de utilidades básicas e complementares, a todas necessidades vitais, úteis ou meramente voluptuárias na órbita pessoal, doméstica, comercial ou industrial;
- (b) compra, venda, importação, fabricação e aprimoramento de produtos alimentícios, de matérias primas e produtos químicos, vegetais e minerais, de produtos eletrônicos em geral, de produtos de informática e de comunicação de dados, assim como a exploração de serviços de informática e de comunicação de dados;
- (c) compra, venda, importação, exportação e fabricação de roupas, adornos, enfeites, joia e complementos de uso masculino ou feminino;
- (d) compra, venda, importação, fabricação, instalação e montagem de móveis próprios e de terceiros, utilidades mecânicas, elétricas e demais complementos e acessórios de uso doméstico, comercial ou industrial, inclusive os destinados a recreação infantil;
- (e) distribuição, propaganda, promoção e intermediação de vendas de serviços financeiros e seguros e artigos de fabricação própria ou de terceiros;
- (f) organização, desenvolvimento e estudos de racionalização de trabalho em centros comerciais, bazares, mercados privados ou outros estabelecimentos destinados a atender toda e qualquer necessidade do consumidor e ainda a prestação de serviços de consultoria e suporte na área de computação;
- (g) criação, constituição e desenvolvimento de sociedades comerciais, compra e venda de estabelecimentos industriais;
- (h) prestação de serviços de transporte de carga;
- (i) prestação de serviços de consultoria, suporte e assistência técnica, bem como compra, venda e importação das peças necessárias para tanto;
- (j) comércio, indústria, importação e exportação de artigos de ótica, fotografia e filmes fotográficos e cinematográficos, assim como os serviços atinentes a sua revelação;

- (k) distribuição e comercialização de livros eletrônicos e conteúdos educacionais multimídia, através de intermediação de downloads (cópias) não gratuitas;
- (l) intermediação e operacionalização de negócios no país e no exterior, envolvendo inclusive a automação de gestão do marketing, gestão comercial e a gestão de serviços e produtos ao cliente;
- (m) cessão de espaço publicitário;
- (n) prestar consultoria e assessoria de negócios, inclusive para importação e exportação de bens e serviços;
- (o) participar em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, como acionista, quotista ou, ainda, consorciada, podendo promover fusões, incorporações, cisões ou outras formas de associação de empresas;

§1º. A Companhia desenvolverá suas atividades sociais em âmbito atacadista ou varejista, por meio de quaisquer canais de negócios, presenciais ou não presenciais, em todas as modalidades, incluindo, mas não se limitando, meios como websites e aplicativos na internet ou em dispositivos móveis e televidas, podendo ampliar suas atividades a todo e qualquer ramo, que, direta ou indiretamente, tenha relação com seus objetivos sociais.

§2º. As atividades acima descritas poderão ser exercidas diretamente pela Companhia ou através de suas controladas e coligadas.

Artigo 3º. A sede e foro da Companhia são na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único. A Companhia poderá criar ou extinguir filiais, escritórios ou outros estabelecimentos no país ou no exterior, por deliberação da Diretoria.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º O capital social, totalmente subscrito e atualizado, é de R\$ 7.098.241.572,51 (sete bilhões, noventa e oito milhões, duzentos e quarenta e um mil, quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta e um centavos), dividido em 653.878.398 (seiscentos e cinquenta e três milhões, oitocentos e setenta e oito mil, trezentos e noventa e oito) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

§1º. Cada ação ordinária dá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§2º. As ações da Companhia serão todas escriturais, mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, junto a instituição financeira por decisão e indicação do Conselho de Administração, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o §3º do artigo 35 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

§3º. A Companhia não poderá emitir ações preferenciais e partes beneficiárias.

§ 4º. Caso o acionista deixe de cumprir com sua obrigação de integralizar as ações subscritas, conforme estabelecido no respectivo boletim de subscrição, o valor do débito será ajustado pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), ou do índice que vier a substituí-lo até o momento do pagamento, e será acrescido de juros à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, calculado *pro rata die*, mais multa de 10% (dez por cento) do valor da prestação atualizada monetariamente. A Companhia poderá cobrar o principal e acréscimos acima aludidos, mediante competente ação de execução, nos moldes preconizados em nossa legislação processual civil, arcando o inadimplente, ainda com despesas de processo e honorários advocatícios.

Artigo 6º. O capital social da Companhia poderá ser aumentado para até R\$ 9.250.000.000,00 (nove bilhões e duzentos e cinquenta milhões de reais), independentemente de reforma estatutária, por meio de deliberação do Conselho de Administração, que fixará o preço de emissão e as demais condições de emissão e de colocação dos referidos valores mobiliários.

§ 1º. O limite do capital autorizado da Companhia somente poderá ser modificado por deliberação da Assembleia Geral.

§2º. A Companhia, dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, poderá outorgar opção de compra de ações a seus administradores e empregados, ou a pessoas naturais que lhe prestem serviços.

§3º. As emissões de ações, bônus de subscrição ou debêntures conversíveis em ações, poderão ser aprovadas pelo Conselho de Administração, observado o limite do capital autorizado, com exclusão ou redução do prazo para exercício do direito de preferência, nos casos previstos no artigo 172 da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO III – ACIONISTAS

Artigo 7º. A Assembleia Geral poderá suspender o exercício dos direitos, inclusive de voto, do acionista que deixar de cumprir obrigação imposta pela Lei das Sociedades por Ações, sua regulamentação ou por este Estatuto Social, nos termos do art. 120 da Lei das Sociedades por Ações.

§1º. A suspensão poderá ser deliberada pela Assembleia Geral em qualquer reunião em que a matéria constar da ordem do dia.

§2º. Caberá à Assembleia Geral que aprovar a suspensão dos direitos políticos do acionista estabelecer o alcance da suspensão, além de outros aspectos, sendo vedada a suspensão dos direitos de fiscalização e de pedido de informações assegurados em lei.

§3º. A suspensão de direitos cessará logo que integralmente cumprida a obrigação.

CAPÍTULO IV – ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 8º. A Assembleia Geral dos Acionistas reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses de cada ano, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que necessário, observadas em sua convocação, instalação e deliberações, as prescrições legais pertinentes.

Artigo 9º. A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada pelo Conselho de Administração, na forma da lei, sendo instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração. Ao Presidente da Assembleia caberá a escolha de até 2 (dois) secretários entre os presentes para ajudá-lo nos trabalhos.

Parágrafo Único. Na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será instalada e presidida por um diretor da Companhia indicado por escrito pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na falta de indicação, por acionista da Companhia ou seu representante indicado pela maioria dos acionistas presentes.

Artigo 10. Nas Assembleias Gerais, os acionistas deverão apresentar, na sede da Companhia, além do documento de identidade, comprovante de titularidade de ações de emissão da Companhia, por original ou fac-símile expedido pela instituição depositária, em até 3 (três) dias antecedente à data de realização da Assembleia Geral. Os acionistas representados por procuradores deverão exibir os instrumentos de mandato, observado o mesmo procedimento previsto para os comprovantes de titularidade de ações de emissão da Companhia, ressalvado, entretanto, que os instrumentos de mandato deverão ser apresentados sempre em original.

Parágrafo Único. Sem prejuízo do disposto acima, o acionista que comparecer à assembleia geral munido dos documentos referidos no *caput*, até o momento da abertura dos trabalhos em assembleia, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente.

Artigo 11. À Assembleia Geral compete as atribuições que lhe são conferidas pela Lei das Sociedades por Ações, bem como deliberar sobre as seguintes matérias:

- (i) observadas as disposições legais e estatutárias, o aumento do capital social, a emissão de ações ordinárias e/ou a emissão de debêntures conversíveis em ações de sua própria emissão, com ou sem garantia real, acima do limite do capital autorizado;
- (ii) redução do capital social da Companhia;
- (iii) transformação, fusão, incorporação (incluindo incorporação de ações), cisão ou qualquer outra forma de reestruturação da Companhia;
- (iv) o estatuto social da Companhia;
- (v) a dissolução e liquidação da Companhia e eleger e destituir o liquidante; e
- (vi) pedido de falência ou de recuperação da Companhia, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO**SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 12. Os órgãos de administração da Companhia são o Conselho de Administração e a Diretoria, conforme previsão no Estatuto Social e na legislação aplicável.

Artigo 13. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral e os da Diretoria pelo Conselho de Administração.

§1º. O mandato dos membros do Conselho de Administração é unificado e de 2 (dois) anos, permitida a reeleição e inicia-se com a posse mediante termo lavrado em livro próprio. Os membros do Conselho de Administração permanecerão no cargo até que seus sucessores tomem posse.

§2º. O mandato dos Diretores é unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição e inicia-se com a posse mediante termo lavrado em livro próprio. Os diretores permanecerão no cargo até que seus sucessores tomem posse.

§3º. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

§4º. A posse dos membros do Conselho de Administração e dos membros da Diretoria estará condicionada à prévia assinatura do Termo de Posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Capítulo XII abaixo.

Artigo 14. A remuneração dos administradores será fixada pela Assembleia Geral de forma global, cabendo ao Conselho de Administração sua alocação entre os seus membros e os membros da Diretoria.

Artigo 15. É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer Administrador, procurador ou funcionário da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal.

SEÇÃO II - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 16. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral.

§1º. O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleito pela maioria de votos de seus membros.

§2º. Caberá ao Presidente do Conselho de Administração, além das atribuições previstas em lei e neste Estatuto Social:

- (i) presidir as reuniões do Conselho de Administração e as Assembleias Gerais da Companhia;
- (ii) assegurar a eficácia e o bom desempenho do Conselho de Administração;
- (iii) assegurar a eficácia do sistema de acompanhamento e avaliação da Diretoria e do próprio Conselho de Administração;
- (iv) compatibilizar as atividades do Conselho de Administração com os interesses da Companhia, dos seus acionistas e das demais partes interessadas;
- (v) organizar e coordenar, com colaboração da secretaria do Conselho de Administração, a pauta das reuniões, ouvidos os outros conselheiros e, se for o caso, o Diretor Presidente e demais Diretores;
- (vi) assegurar que os membros do Conselho de Administração recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões do Conselho de Administração; e
- (vii) propor ao Conselho de Administração calendário anual das reuniões do Conselho de Administração e dos comitês auxiliares a esse órgão instalados.

§3º. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração este deverá ser substituído pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração.

§4º. No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho de Administração, o membro ausente deverá indicar, dentre os demais membros do Conselho de Administração, aquele que o representará.

§5º. No caso de vacância no cargo de Conselheiro, competirá ao Conselho de Administração eleger substituto para preenchimento do cargo em caráter definitivo, até o término do respectivo mandato. No caso de vacância simultânea da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição.

§6º. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos seus membros.

Artigo 17. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 20% (vinte por cento) ou 2 (dois) membros, o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, nos termos do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como Conselheiros Independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) membro(s) do Conselho de Administração eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º da Lei das Sociedades por Ações, na hipótese de haver acionista controlador.

Parágrafo Único. Quando, em decorrência da observância do percentual referido no *caput* deste Artigo, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 18. O Conselho de Administração reúne-se, em caráter ordinário, pelo menos, 6 (seis) vezes por ano, em datas a serem estabelecidas na primeira reunião anual e, extraordinariamente, sempre que necessário. As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas com uma antecedência mínima 7 (sete) dias, data na qual os documentos que suportarem a ordem do dia, deverão ser encaminhados.

§1º. O Presidente deverá convocar o Conselho de Administração por iniciativa própria ou mediante solicitação escrita de qualquer membro do Conselho de Administração. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por qualquer membro do Conselho de Administração quando o Presidente do Conselho de Administração não atender, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a solicitação de convocação apresentada por conselheiro.

§2º. As convocações das reuniões do Conselho de Administração deverão ser feitas por escrito via carta ou correio eletrônico, com comprovante de recebimento, especificando hora, local e ordem do dia detalhada.

§3º. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião do Conselho de Administração a que comparecerem todos os seus membros.

§4º. O Conselho de Administração terá um Secretário Executivo, não membro do Conselho de Administração, eleito pela maioria dos conselheiros, cujas atribuições serão definidas na reunião que o eleger.

Artigo 19. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de 75% dos seus membros, e, em segunda convocação, com a presença da maioria dos seus membros. Em qualquer hipótese, as deliberações do Conselho de Administração serão aprovadas pelo voto favorável da maioria dos membros presentes.

§1º. O Diretor Presidente poderá participar na qualidade de convidado das reuniões do Conselho de Administração.

§2º. Os membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico, sendo neste caso considerados presentes à reunião.

§3º. Caso não estejam presentes, os membros do Conselho de Administração terão a faculdade de manifestar seu voto por meio de: (i) delegação de poderes feita em favor de outro membro do respectivo órgão, (ii) voto escrito enviado antecipadamente e (iii) voto escrito transmitido por correio eletrônico.

Artigo 20. Compete ao Conselho de Administração:

- (i) eleger e destituir os Diretores da Companhia, fixando-lhes as designações e atribuições que não sejam expressamente previstas neste Estatuto Social;
- (ii) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e de suas controladas aprovando previamente suas políticas empresariais de comercialização, incluindo aquelas relacionadas a precificação e sortimento de produtos, promoções (produto, preço, condições de financiamento ao consumidor e prazo de recebimento) e compras (planejamento e negociação), gestão administrativa de pessoal e financeira, de aplicação de incentivos fiscais e zelar pelo estrito cumprimento das mesmas;
- (iii) aprovar planos, projetos e orçamentos, inclusive investimentos anuais e plurianuais da Companhia e de suas controladas;
- (iv) aprovar seu regulamento interno, bem como os regulamentos internos dos comitês;

- (v) aprovar o Código de Conduta, aplicável para todos os membros da administração e empregados da Companhia, de acordo com o Regulamento do Novo Mercado;
- (vi) aprovar as seguintes políticas: (a) de remuneração; (b) nomeação de membros do Conselho de Administração, comitês e Diretoria; (c) gerenciamento de risco; (d) transação entre partes relacionadas; e (e) negociação de valores mobiliários;
- (vii) aprovar o processo de avaliação dos órgãos de administração da Companhia, de acordo com o Regulamento do Novo Mercado;
- (viii) deliberar sobre qualquer operação financeira que envolva a Companhia ou suas controladas, inclusive a concessão ou tomada de empréstimos, garantias bancárias, seguros garantia, exceto aquelas previstas no orçamento aprovado pelo Conselho de Administração, que resulte em uma Dívida Líquida da Companhia que supere em 2 (duas) vezes o LAJIDA (“LAJIDA” significa resultado líquido do período, acrescido de tributos sobre o lucro, resultado financeiro líquido, depreciações, amortizações e exaustões, excluídas as despesas e receitas não recorrentes, com base em demonstração financeira elaborada pela Companhia conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil e aprovadas pela CVM referente ao período dos 12 (doze) meses anteriores); “Dívida Líquida” significa dívida financeira menos (a) caixa, (b) aplicações financeiras e (c) recebíveis;
- (ix) autorizar a aquisição de ações da própria Companhia, para efeito de cancelamento ou manutenção em tesouraria, bem como para a revenda ou recolocação em mercado, de acordo com as normas da CVM e quaisquer outras previsões estatutárias ou legais;
- (x) deliberar sobre a emissão de debêntures não conversíveis em ações, fixando o respectivo preço e as condições de integralização;
- (xi) deliberar sobre a emissão de ações e/ou debêntures conversíveis em ações até o limite do capital autorizado, fixando o respectivo preço e as condições de integralização;
- (xii) autorizar contribuições da Companhia e suas controladas para associações de empregados, fundos de previdência, entidades assistenciais ou recreativas;
- (xiii) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, as atas, livros e papéis da Companhia e de suas controladas, solicitando informações sobre contratos celebrados, ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;
- (xiv) convocar a Assembleia Geral;
- (xv) manifestar-se sobre o Relatório de Administração e demonstrações financeiras e propor a destinação do lucro líquido de cada exercício;
- (xvi) autorizar a negociação pela Companhia e por suas controladas de ações de sua respectiva emissão, e a emissão, conversão, resgate antecipado e demais condições de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, e demais títulos cuja emissão não dependa de deliberação da Assembleia Geral;
- (xvii) deliberar sobre a emissão de notas promissórias comerciais para distribuição pública, em conformidade com as regras da CVM;
- (xviii) destituir ou substituir os auditores independentes;
- (xix) deliberar sobre a aquisição direta ou indireta de qualquer ativo pela Companhia ou suas

controladas, ou a realização de qualquer investimento, incluindo, mas não se limitando a qualquer participação societária, valores mobiliários, títulos representativos e/ou conversíveis em participação societária, bem como a aquisição de fundo de comércio, de qualquer forma, incluindo por meio de arrendamento mercantil, pela Companhia ou suas controladas em valor igual ou superior, em uma única operação ou em operações relacionadas dentro de um período de 12 (doze) meses, a (i) R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou (ii) 3% (três por cento) do patrimônio líquido da Companhia no último balanço patrimonial levantado, dentre eles o que for maior;

- (xx)** deliberar sobre a alienação direta ou indireta de qualquer ativo pela Companhia ou suas controladas incluindo, mas não se limitando a qualquer participação societária, valores mobiliários, títulos representativos e/ou conversíveis em participação societária, bem como de fundo de comércio, de qualquer forma, incluindo por meio de arrendamento mercantil, em valor igual ou superior, em uma única operação ou em operações relacionadas dentro de um período de 12 (doze) meses, a (i) R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou (ii) 3% (três por cento) do patrimônio líquido da Companhia no último balanço patrimonial levantado, dentre eles o que for maior;
- (xxi)** deliberar sobre a constituição de quaisquer ônus, prestação de fianças, caução, avais ou quaisquer outras garantias pela Companhia ou suas controladas em operações que envolvam a Companhia e suas controladas, de valor igual ou superior, em uma única operação ou em operações relacionadas dentro de um período de 12 (doze) meses, a (i) R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou (ii) 3% (três por cento) do patrimônio líquido da Companhia no último balanço patrimonial levantado, dentre eles o que for maior;
- (xxii)** aprovar qualquer associação da Companhia ou de suas controladas com terceiros, inclusive, mas não se limitando a, constituição ou participação em sociedades, consórcio, sociedades em conta de participação, que envolva investimento ou celebrar qualquer contrato não operacional ou estranho ao objeto social da Companhia, que envolva, em qualquer dos referidos casos, valor igual ou superior, em uma única operação ou em operações relacionadas dentro de um período de 12 (doze) meses, a (i) R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou (ii) 3% (três por cento) do patrimônio líquido da Companhia no último balanço patrimonial levantado, dentre eles o que for maior;
- (xxiii)** aprovar a proposta relativa à alteração do Estatuto Social da Companhia;
- (xxiv)** fixar as condições gerais de celebração de contratos de qualquer natureza entre a Companhia e qualquer de seus acionistas controladores ou sociedades controladas ou controladoras de seus acionistas controladores, qualquer que seja o valor, ou autorizar a celebração dos contratos que não atendam a estas condições, exceto nos casos previstos em lei ou regulamento como de competência da Assembleia Geral;
- (xxv)** aprovar propostas, a serem encaminhadas e deliberadas em Assembleia Geral, de incorporação (inclusive incorporação de ações), cisão, transformação ou qualquer outra forma de reorganização societária da Companhia ou de suas controladas;
- (xxvi)** autorizar atos que importem em outorga de garantias de qualquer espécie ou que importem em renúncia de direito, pela Companhia ou suas controladas, em favor de terceiros outros que não a Companhia ou suas controladas;

- (xxvii) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) a respeito de alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição disponíveis no mercado; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;
- (xxviii) aprovar plano de participação dos empregados e administradores nos resultados da Companhia e de suas controladas e de concessão de benefícios adicionais a empregados e administradores referenciados nos resultados da Companhia ou de suas controladas;
- (xxix) aprovar os programas periódicos para a outorga de opções objeto do Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia previamente aprovado pela Assembleia Geral;
- (xxx) avocar a qualquer tempo o exame de qualquer assunto referente aos negócios da Companhia e suas controladas, ainda que não compreendido na enumeração acima, e sobre ele proferir decisão a ser executada pela Diretoria;
- (xxxi) aprovar o exercício de voto a ser proferido pelo(s) representante(s) legais da Companhia em Assembleias Gerais ou Reuniões de Sócios das sociedades nas quais a Companhia seja sócia ou acionista junto com terceiros que não pertençam ao mesmo grupo econômico da Companhia, bem como a assinatura de quaisquer acordos de acionistas com relação a tais sociedades;
- (xxxii) aprovar a contratação de instituição financeira para a prestação de serviços financeiros aos clientes da Companhia e/ou de suas controladas;
- (xxxiii) aprovar transações com partes relacionadas, nos termos da Política para Transações com Partes Relacionadas da Companhia; e
- (xxxiv) resolver os casos omissos neste Estatuto Social e exercer outras atribuições que a lei ou este Estatuto Social não confirmam a outro órgão da Companhia.

Artigo 21. O Conselho de Administração poderá criar comitês ou grupos de trabalhos com propósitos específicos. Tais comitês ou grupos deverão ser compostos por membros da administração e/ou pessoas direta ou indiretamente associadas à Companhia, exceto nas hipóteses que a participação de membros externos seja autorizada pela maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Único. O Conselho de Administração deverá eleger os membros dos comitês em observância aos respectivos regulamentos internos.

SEÇÃO III – DIRETORIA

Artigo 22. A Diretoria é composta de no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, sendo um designado obrigatoriamente como Diretor-Presidente, e os demais terão suas designações e deveres de acordo com o estabelecido pelo Conselho de Administração, com exceção das atribuições do Diretor Presidente que foram definidas no §1º do artigo 27 deste Estatuto Social.

§1º. No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, este deverá ser substituído interinamente por outro Diretor indicado pelo Diretor Presidente. No caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, este deverá ser substituído interinamente por um Diretor indicado pelo Conselho de Administração.

§2º. No caso de vacância de qualquer Diretor, este deverá ser substituído interinamente por outro Diretor indicado pelo Diretor Presidente, até o preenchimento do cargo, mediante eleição realizada pelo Conselho de Administração, em reunião que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento, devendo o diretor então eleito completar o mandato do diretor substituído.

Artigo 23. A Diretoria reúne-se sempre que convocada por seu Diretor Presidente ou qualquer de seus membros, mediante convocação por escrito, expedida com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência. No instrumento de convocação deverá constar o local, dia e hora da reunião, bem como a ordem do dia. A convocação poderá ser dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos Diretores em exercício. O quórum de instalação das reuniões da Diretoria é o da maioria dos membros em exercício.

Parágrafo Único. As deliberações da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos Diretores presentes à reunião.

Artigo 24. Nos atos e instrumentos que acarretem responsabilidade para a Companhia ou a exoneram de terceiros para com ela, inclusive sua representação ativa e passiva, judicial ou extrajudicial, em suas relações com entidades governamentais ou privadas, será ela representada (i) por 2 (dois) Diretores, em conjunto, ou por 1 (um) Diretor agindo em conjunto com um procurador, ou (iii) por 2 (dois) procuradores agindo em conjunto, dentro dos limites expressos nos respectivos mandatos, observado o disposto no §2º, abaixo.

§1º. A Diretoria poderá delegar a 1 (um) só Diretor ou a 1 (um) procurador, a representação da Companhia, nos termos e limites que a Diretoria vier a fixar, nos seguintes casos:

- (a) atos de administração perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, empresas públicas ou mistas;
- (b) firmar correspondências; e
- (c) representação da Companhia em juízo e prestação de depoimento.

§2º. As procurações outorgadas pela Companhia serão sempre assinadas por 2 (dois) Diretores e conterão os poderes específicos e prazo de vigência não superior a 1 (um) ano, ressalvada a outorga de poderes para

defesa em processos administrativos e judiciais e para o recebimento de citações e notificações dirigidas à Companhia no exterior, caso em que, poderá a respectiva procuração fixar prazo de vigência superior ao acima referido ou não designar prazo determinado.

Artigo 25. Compete aos Diretores assegurar a gestão permanente dos negócios sociais e dar execução às deliberações do Conselho de Administração.

Artigo 26. Compete, em especial, à Diretoria, atuando em colegiado:

- (i) submeter ao Conselho de Administração a estrutura básica de organização da Companhia e de suas controladas, bem como definir as atribuições das várias unidades das mesmas;
- (ii) expedir as normas e regulamentos para o bom funcionamento dos serviços, respeitado o disposto neste Estatuto Social;
- (iii) manter o controle geral da execução de suas deliberações, bem como da avaliação dos resultados da atividade da Companhia e suas controladas;
- (iv) preparar e submeter à aprovação do Conselho de Administração os orçamentos anual e plurianual, os projetos de expansão e modernização e os planos de investimento;
- (v) submeter ao Conselho de Administração o plano de cargos e salários e o quadro de pessoal da Companhia e suas controladas;
- (vi) submeter ao Conselho de Administração a política de recursos humanos e de contratação de prestadores de serviço;
- (vii) submeter à aprovação do Conselho de Administração as propostas de operações relativas a investimentos, financiamentos, propostas de associação, *joint ventures*, aquisições e assemelhadas, no país ou no exterior;
- (viii) submeter ao Conselho de Administração todos os atos que envolvam responsabilidade para a Companhia, obedecido o limite disposto em delegação específica que, nesse sentido, vier a ser emanada pelo Conselho de Administração;
- (ix) preparar e propor ao Conselho de Administração os atos que sejam da competência deste e os que deva submeter à Assembleia Geral;
- (x) elaborar o Relatório da Administração, as demonstrações financeiras e os demais documentos a apresentar à Assembleia Geral;
- (xi) decidir sobre a abertura, transferência ou encerramento de escritórios, filiais, dependências ou outros estabelecimentos da Companhia;
- (xii) aprovar as instruções a serem dadas aos representantes da Companhia nas Assembleias Gerais das sociedades em que detenha participação acionária, conforme definido pelo Conselho de Administração;

- (xiii) autorizar a alienação, oneração ou a aquisição de bens do ativo da Companhia e de suas controladas em valor individual ou acumulado ao longo de um exercício social superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais); observados os limites estabelecidos no artigo 20 deste Estatuto Social;
- (xiv) constituir ônus reais, prestar fianças, caução, avais ou quaisquer outras garantias em operações pela Companhia ou de sociedades de que a Companhia participe, direta ou indiretamente, de forma majoritária, como sócia, acionista ou quotista, que envolvam valor individual ou acumulado ao longo de um exercício social superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais); observados os limites estabelecidos no artigo 20 deste Estatuto Social;
- (xv) aprovar qualquer operação financeira, incluindo a concessão ou tomada de empréstimos pela Companhia ou suas controladas, até o limite de deliberação do Conselho de Administração, nos termos estabelecidos no artigo 20 deste Estatuto Social;
- (xvi) autorizar a utilização pela Companhia das marcas “Casas Bahia” e “Ponto Frio” para ramo diverso ao do varejo e varejo eletrônico;
- (xvii) aprovar qualquer associação da Companhia ou de suas controladas com terceiros, observados os limites estabelecidos no artigo 20 deste Estatuto Social; e
- (xviii) exercer as demais atribuições previstas em lei e neste Estatuto Social.

Parágrafo Único. Na hipótese de não aprovação de determinada transação pela Diretoria, será assegurado ao Diretor Presidente o direito de convocar o Conselho de Administração para apreciação da matéria e deliberação em caráter definitivo.

Artigo 27. Os Diretores exercerão suas atividades individualmente, de acordo com as competências específicas fixadas neste Estatuto Social ou pelo Conselho de Administração:

Parágrafo Único. Compete ao Diretor Presidente:

- (i) exercer a direção da Companhia, coordenando as atividades dos Diretores;
- (ii) zelar pela execução das deliberações do Conselho de Administração e da Diretoria;
- (iii) coordenar e conduzir o processo de aprovação do orçamento anual e plurianual e do plano de investimento e expansão junto ao Conselho de Administração;
- (iv) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, estabelecendo-lhe a ordem do dia e dirigindo os respectivos trabalhos;
- (v) propor à aprovação da Diretoria a estrutura básica da Companhia e de suas controladas e as atribuições das várias unidades das mesmas;
- (vi) supervisionar, com a colaboração dos demais Diretores, as atividades de todas as unidades da Companhia e de suas controladas;
- (vii) indicar, para aprovação do Conselho de Administração, os representantes da Companhia nas entidades e nas sociedades e associações das quais a Companhia participe; e
- (viii) exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto Social.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 28. A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes.

§1º. O Conselho Fiscal somente será instalado mediante requisição de acionista(s) da Companhia, observado a legislação aplicável.

§2º. O Conselho Fiscal, se instalado, deverá aprovar seu regulamento interno, que deverá estabelecer as regras gerais de seu funcionamento, estrutura, organização e atividades.

§3º. A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia assinatura do Termo de Posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Capítulo XII abaixo.

CAPÍTULO VII – DO COMITÊ DE AUDITORIA

Artigo 29. O Comitê de Auditoria, órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, é composto por, no mínimo 3 (três) membros, sendo que ao menos 1 (um) deve ser conselheiro independente, conforme definição constante do Regulamento do Novo Mercado, e ao menos 1 (um) deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, de acordo com as regras da CVM.

§1º. O mesmo membro do Comitê de Auditoria poderá acumular ambas as características referidas no *caput*, se for o caso.

§2º. Os membros do Comitê de Auditoria devem ser eleitos pelo Conselho de Administração, observado o estabelecido no respectivo regimento interno.

§3º. As atividades do coordenador do Comitê de Auditoria estão definidas em seu regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

Artigo 30. Compete ao Comitê de Auditoria, entre outras matérias:

- (a) Opinar sobre a contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;
- (b) Avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;
- (c) Acompanhar as atividades de auditoria interna e da área de controles internos da Companhia;
- (d) Avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;
- (e) Avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transação entre partes relacionadas; e
- (f) Possuir os meios para recepção a tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.

CAPÍTULO VIII – EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 31. O exercício social coincide com o ano calendário, e as demonstrações financeiras serão levantadas ao término de cada ano, de acordo com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e demais dispositivos legais aplicáveis.

Parágrafo Único. A Companhia levantará balanços intermediários, observando as disposições legais aplicáveis.

Artigo 32. Do resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para os tributos sobre o resultado do exercício.

Artigo 33. Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Administração apresentará à Assembleia Geral proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício que remanescer após as seguintes deduções ou acréscimos, realizadas decrescentemente e nessa ordem:

- (a) 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. A constituição da reserva legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo da mesma, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do capital social;
- (b) montante destinado à formação de reservas para contingências e reversão das formadas em exercícios anteriores;
- (c) lucros a realizar e reversão dos lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados no exercício;
- (d) 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento do dividendo obrigatório; e
- (e) A parcela remanescente do lucro líquido será destinada: (i) à reserva para investimento e expansão, sem prejuízo de retenção de lucros nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) ao reforço de capital de giro; podendo ainda (iii) ser utilizada em operações de resgate, reembolso ou aquisição de ações do capital da Companhia, podendo a Assembleia Geral deliberar sua dispensa na hipótese de pagamento de dividendos adicionais ao dividendo obrigatório.

Artigo 34. A Companhia poderá declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos intermediários, à conta de (i) lucros apurados nos balanços intermediários, previstos no Parágrafo Único do Artigo 31 acima, (ii) lucros acumulados ou (iii) de reservas de lucros.

Parágrafo 1º. Os dividendos assim declarados constituirão antecipação do dividendo obrigatório a que se refere o artigo 33 deste Estatuto Social.

Parágrafo 2º. O Conselho de Administração poderá ainda, determinar o pagamento de juros sobre capital próprio, na forma e limite da legislação aplicável, os quais serão imputados ao dividendo mínimo obrigatório anual.

Artigo 35. Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

CAPÍTULO IX - ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO

Artigo 36. A alienação direta ou indireta do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

CAPÍTULO XI – SAÍDA DO NOVO MERCADO

Artigo 37. A saída da Companhia do Novo Mercado poderá ocorrer, nos termos dos artigos 38 e 39 abaixo, em decorrência:

- (i) Da decisão do acionista controlador ou da Companhia;
- (ii) Do descumprimento de obrigações do Regulamento do Novo Mercado; e
- (iii) Do cancelamento de registro de companhia aberta da Companhia ou da conversão de categoria do registro na CVM, hipótese na qual deve ser observado o disposto na legislação e na regulamentação em vigor.

Artigo 38. A saída voluntária do Novo Mercado somente será deferida pela B3, caso seja precedida de oferta pública de aquisição de ações que observe os procedimentos previstos na respectiva instrução da CVM para cancelamento de registro de companhia aberta e no Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Único. A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da oferta pública mencionada no *caput*, na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 39. A aplicação de sanção de saída compulsória do Novo Mercado depende da realização de oferta pública de aquisição de ações, com as mesmas características da oferta pública de aquisição de ações em decorrência de saída voluntária do Novo Mercado, conforme disposto no Artigo 38 acima.

Parágrafo Único. Na hipótese de não ser atingido o percentual para saída do Novo Mercado, após a realização da oferta pública de aquisição de ações, as ações de emissão da Companhia ainda serão negociadas pelo prazo de 6 (seis) meses no referido segmento, contados do leilão da oferta pública de aquisição de ações, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária.

CAPÍTULO XI – LIQUIDAÇÃO

Artigo 40. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os respectivos honorários.

CAPÍTULO XII. - DO JUÍZO ARBITRAL

Artigo 41. A Companhia, seus acionistas, acionistas controladores, administradores e os membros do Conselho Fiscal e suplentes, se aplicável, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.
